



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

PLOA

Projeto de Lei de Orçamentária Anual

2026



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

OFÍCIO GPSAL Nº 058/2025

Santo Antônio dos Lopes - MA, 29 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

José Raurício Justino da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio dos
Lopes/MA

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei Municipal

Sr. Presidente,

Encaminho a V. Exa. e aos dignos Vereadores, o **Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2026.**

Esclareço, por oportuno, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação aplicável à matéria, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO/2026, e com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Aproveitando o ensejo, renovo os votos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

MENSAGEM Nº 0172025 - GPSAL

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ RAURICIO JUSTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Em obediência às normas constitucionais que jurei defender, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2026.

Esclareço, por oportuno, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação aplicável à matéria, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO/2026, e com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Quando se fala em atendimento de prioridades, os Ilustres Pares têm sido parceiros e testemunhas da forma responsável com que estamos empreendendo este governo, buscando sempre dar sentido e qualidade ao gasto público, com retorno do investimento de cada centavo pago pela sociedade.

Convicto de que o projeto de lei aqui apresentado atendeu aos requisitos legais vigentes, espero, seja aprovado e sirva para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os representantes do povo nessa Casa, os meus protestos de estima e consideração.


Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS
LOPES PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes para o exercício de 2026, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 198.000.000,00 (cento e noventa e oito milhões de reais), a preços de agosto de 2025, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			198.000.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES			214.571.200,00
Receita Tributária	22.350.000,00		
Receita de Contribuições	800.000,00		
Receita Patrimonial	1.500.000,00		
Receita de Serviço Transferências	350.000,00		
Correntes	188.616.000,00		
Outras Receitas	0		
Correntes	955.200,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL			5.950.000,00
Operação de Crédito	500.000,00		



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

Transferência de Capital	5.450.000,00	
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-22.521.200,00
Deduções – FUNDEB	-22.521.200,00	

Art. 3º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 152.344.100,00 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e cem reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 45.655.900,00 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

Art. 4º Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.916.800,00
Gabinete do Prefeito	6.355.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	17.585.800,00
Secretaria Municipal de Educação	63.430.300,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	4.410.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	38.735.900,00
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	38.625.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.420.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho	8.845.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	1.565.000,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade	1.400.000,00
	611.200,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	1.280.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	660.000,00
Secretaria Municipal de Desenvol. Econômico e Industrial	2.160.000,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	710.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	690.000,00



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE. FUTURO DE PROSPERIDADE.

Secretaria Municipal de Gestão Govern. e Articulação	2.120.000,00
Política	480.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	2.000.000,00
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	
Reserva de Contingência	
TOTAL	198.000.000,0
	0

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.



Prefeitura de
**SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES**
GESTÃO DE VERDADE, FUTURO DE PROSPERIDADE.

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;
 - II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;
 - III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
 - IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;
 - V - Demonstrativo da Legislação da Receita;
 - VI - Programa de Trabalho;
 - VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;
 - VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;
 - IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;
 - X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
 - XI - Relação de Projetos e Atividades;
 - XII - Totais por Tipo de Orçamento;
 - XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 29 de agosto de 2025.


Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal